

data-base dos respectivos concursos de promoção.”; (NR)

V - o artigo 15:

“Artigo 15 - A promoção do servidor far-se-á por ato específico do Secretário da Administração Penitenciária e produzirá efeitos pecuniários a partir de 1º de julho do ano a que corresponder.”. (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 50.820, de 23 de maio de 2006, os seguintes dispositivos:

I - o item “5” ao parágrafo único do artigo 4º:

“5. designado para a função de serviço público retribuído mediante “pro labore”, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, designado como substituto ou para responder por cargo vago de comando ou nomeado para cargo em comissão, desde que no âmbito dos Estabelecimentos Penitenciários da Secretaria da Administração Penitenciária.”;

II - o inciso IV ao artigo 11:

“IV - retificação da pontuação atribuída aos fatos de avaliação do merecimento.”.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2009

JOSÉ SERRA

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de julho de 2009.

DECRETO Nº 54.506, DE 1º DE JULHO DE 2009

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 112 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o artigo 26 ao Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

“Artigo 26 (EMBARCAÇÕES DE RECREIO OU DE ESPORTE) - O estabelecimento fabricante de embarcações de recreio ou de esporte classificadas na posição 8903 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH poderá creditar-se da importância que resulte em carga tributária correspondente a 7% (sete por cento) (Lei 6.374/89, art. 112).

§ 1º - O benefício previsto neste artigo é opcional e sua adoção implicará vedação ao aproveitamento de quaisquer outros créditos.

§ 2º - O contribuinte declarará a sua opção em termo lavrado no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO, devendo a renúncia a ela ser objeto de novo termo, termos esses que produzirão efeitos por período não inferior a 12 (doze) meses, contados do primeiro dia do mês subsequente ao da sua lavratura.” (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2009

JOSÉ SERRA

George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Secretário de Desenvolvimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de julho de 2009.

OFÍCIO GS Nº 362-2009

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alteração no Regulamento do ICMS para incluir o artigo 26 ao Anexo III, de modo a conceder crédito presumido de importância que resulte em carga tributária de 7% (sete por cento) ao estabelecimento fabricante de embarcações de recreio ou de esporte localizado em território paulista.

A presente medida, respaldada no artigo 112 da Lei 6.374/89, se faz necessária em face da publicação do Decreto 41.681, de 9 de fevereiro de 2009, editado pelo Estado do Rio de Janeiro, pelo qual é concedido benefício similar aos fabricantes localizados em território fluminense, e vigorará enquanto vigorar o referido Decreto 41.681/2009.

Em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarecemos que a medida não deverá representar renúncia de arrecadação, tendo em vista que a redução da tributação evitará a transferência de empresas do ramo para Estados vizinhos que já concedem benefício fiscal semelhante.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 54.507, DE 1º DE JULHO DE 2009

Extingue a Cadeia Pública de Limeira e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica extinta a Cadeia Pública de Limeira, da Delegacia Seccional de Polícia de Limeira, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 9 - Piracicaba.

Artigo 2º - O artigo 1º do Decreto no 35.107, de 15 de junho de 1992, alterado pelos Decretos nº 36.571, de 17 de março de 1993, e nº 39.524, de 16 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - As cadeias públicas adiante relacionadas, enquanto sob eventual responsabilidade da Polícia Civil, são consideradas unidades com nível de Delegacia de Polícia, ficando classificadas:

I - como de 2ª Classe: Guaratinguetá;

II - como de 3ª Classe: Itanhaém.”. (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2009

JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de julho de 2009.

DECRETO Nº 54.508, DE 1º DE JULHO DE 2009

Transfere da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel localizado na Rua José Soares de Azevedo, nº 92/94, Vila Santa Luzia, Município de Taboão da Serra, com 384,00m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados) de terreno e 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 15770, conforme identificado nos autos do processo DL-318/09-PMESP (GS-3309/09-SSP).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede da 4ª Companhia, do 36º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2009

JOSÉ SERRA

George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de julho de 2009.

DECRETO Nº 54.509, DE 1º DE JULHO DE 2009

Transfere os cargos e a função-atividade que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e a função-atividade preenchida, constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Fica transferido, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Fazenda para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, o cargo de Oficial Administrativo, Referência 1, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, vago em decorrência da aposentadoria de ANNA AURORA GASCH DA ROSA, R.G. 2.403.207.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do artigo anterior e do Anexo a que se refere o artigo 1º deste decreto:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade, no que se refere ao provimento ou preenchimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2009

JOSÉ SERRA

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Rita de Cássia Trinca Passos

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de julho de 2009.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 54.509, DE 1º de julho de 2009

CARGO/ FUNÇÃO ATIVIDADE	REF	E.V.	SQC/ SQF	OCUPANTES	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQF-II	ZULEIKA MARIA SOUZA MAIA	7.527.427-9	OSELT	OPGE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQC-III	MARIA LÍDIA RIBEIRO MACHADO	15.506.520-8	QSF	OPGE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MÁRCIO CURY ABUMUSSI	9.895.534-2	QSAP	OSF
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQC-III	CECÍLIA CONCEIÇÃO ALVES	39.407.668-0	OSEADS	OSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQC-III	LEONOR PEREIRA DOS SANTOS	15.777.116	OSEADS	OSS

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-7-2009

No processo DH-78-09 (CC-67.379-09) c/aps. SSE-103-09 + SSE-343-01, vols. I e II, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, tendo presente as manifestações das Secretarias dos Transportes e de Saneamento e Energia, bem como dos pareceres CJ/SSE-49-09, e CJ/ST-25-09, das Consultorias Jurídicas das respectivas Pastas, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria dos Transportes, com a participação do Departamento Hidroviário e da Companhia Energética de São Paulo - CESP, com a anuência da Secretaria de Saneamento e Energia, tendo por objeto a cooperação técnica entre os partícipes visando a operacionalidade da Hidrovia Tietê-Paraná, por meio do controle, regulação, administração, manutenção e fiscalização da via navegável e de suas eclusas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, e as recomendações assinaladas nos aludidos pareceres.”

Extrato de Termo de Convênio

Partícipes: o Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e da Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A e o Município de São Paulo, através da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana e Obras e da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - Objeto: a recuperação e o recapeamento das vias localizadas no entorno das Marginais Pinheiros e Tietê, identificadas no Plano de Trabalho integrante do ajuste, prejudicadas em razão da execução das obras de restauro das Marginais - Valor estimado: o valor estimado do presente convênio é de R\$ 50.000.000,00 - Vigência: a vigência é de 18 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério dos partícipes - Data de assinatura: 30-6-2009.

Despachos do Secretário, de 1º-7-2009

Nos correios eletrônicos SELT, de 10-6-09, sobre aprovação de convênios: “A vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, Aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados ainda o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.418-2007 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação Esportiva Mocoquense (Mococa)	41º Troféu Chico Piscina - 22º Campeonato Brasileiro Inter-federativo Infanto Juvenil de Nataçao e 15º Troféu Internacional Chico Piscina - 15º Campeonato Internacional Infanto Juvenil de Nataçao	45.000,00
Fundação Lugar de Viver Feliz de Barretos (Barretos)	Projeto Esporte Social	39.120,00
NEED - Núcleo de Especialização e Educação para o Deficiente Físico e Mental (São Paulo)	Projeto Esporte Social	39.120,00
Associação Ribeirãopretana de Atletismo Máster (Ribeirão Preto)	VIII Torneio da Amizade Máster	15.310,00
Confederação Brasileira de Kick Boxing (São Paulo)	Copa São Paulo de Kickboxing Adulto e Sub 17	108.000,00
IASE - Instituição de Assistência Social Ezequiel (Santa Adélia)	Projeto Esporte Social	39.120,00
Associação Jovem São José - ASJS (São José dos Campos)	Semana Radical Vale do Paraíba	195.000,00
Polo Regional de Desenvolvimento Turístico - Pólo Cuesta (Botucatu)	Projeto de Identificação Turística - Totens	41.400,00

No Of. ST GS-1.107, de 29-6-2009, sobre retificação: “A vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acolhida pelo Secretário dos Transportes, e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico o despacho publicado em 26-6-2007, na parte em que foi aprovada a celebração do convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Itapeva (Demanda USDM-90046), para constar que o valor do referido convênio é de R\$ 10.346.987,27.”

Imprensa oficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação